

# **PROJETO DE LEI N.º 6.887, DE 2013**

(Do Sr. Marcelo Matos)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para produtos fabricados com a utilização de material reciclado.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-2215/2011.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

ou de cartão).

#### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de mercadorias que utilizem material reciclado ou reutilizado como insumo na fabricação.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se insumo reciclado ou reutilizado o material reaproveitado no processo produtivo após o beneficiamento de que tratam os incisos XIV ou XVIII do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 3º** As alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo ficam reduzidas a zero para os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos capítulos:

I – 39 (plásticos e suas obras);

II – 40 (borracha e suas obras); e

III – 48 (papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel

§ 1º O benefício de que trata este artigo somente se aplica à receita de venda de produtos cuja fabricação utilize como insumo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de material reciclado ou reutilizado.

§ 2º O Poder Executivo poderá diminuir ou restabelecer o percentual de que trata o § 1º deste artigo, podendo definir percentuais diferenciados por produto, assim como determinar novos critérios para usufruto do benefício, de acordo com Processo Produtivo Básico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados do Portal Ambiente Brasil, a cada ano são desperdiçados R\$ 4,6 bilhões porque o país não aproveita todo o seu potencial de fabricação de produtos reciclados. Por exemplo, menos da metade da produção nacional de papelão e apenas 37% do papel de escritório são reciclados, o restante é queimado ou inutilizado. Somente a cidade de São Paulo produz diariamente mais de 12.000 toneladas de lixo. Em uma semana, essa quantidade de lixo poderia

encher um estádio de futebol para 80.000 pessoas<sup>1</sup>.

Cada 50 quilos de papel produzido com material reciclado evita o corte de uma árvore. A reciclagem de latas de alumínio economiza 5% do enorme consumo de energia elétrica necessário para sua produção. As garrafas PET, se não forem recicladas, demorarão mais de 100 anos para se decomporem. Em relação à borracha, 70% de toda sua produção são destinados à fabricação de pneus, cuja composição leva 25% de borracha natural e 75% de borracha sintética, derivada do petróleo. São diversas as razões, portanto, para incentivarmos a utilização de material reciclado ou reutilizado pela indústria nacional.

Além dos evidentes reflexos ambientais positivos, o aproveitamento de resíduos sólidos traz importantes ganhos sociais e econômicos para o país. A coleta do material a ser reutilizado propicia fontes alternativas de renda a famílias situadas nas faixas inferiores de renda da população. Além disso, a transformação do material descartado evita o acúmulo excessivo de lixo em grandes centros urbanos, contribuindo para a melhoria dos serviços de saneamento básico.

Por essas razões, considerando-se os avanços ambientais, sociais e econômicos proporcionados pela iniciativa, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2013.

#### Deputado MARCELO MATOS

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Dados do Portal Ambiente Brasil. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://ambientes.ambientebrasil.com.br/residuos/estatisticas\_de\_reciclagem/estatisticas\_de\_reciclagem\_lixo.html">http://ambientes.ambientebrasil.com.br/residuos/estatisticas\_de\_reciclagem/estatisticas\_de\_reciclagem\_lixo.html</a>. Acesso em:14/11/2013

.....

## CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- II área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
- III área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
- IV ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
- V coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- VI controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
- VII destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais es pecíficas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VIII disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- IX geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- X gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
- XI gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável:
- XII logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- XIII padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores

condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

### TÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípio
objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federa
isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios o
particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado do resíduos sólidos.

#### DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto n° 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do caput do art. 2° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex n° 94, de 8 de dezembro de 2011,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI anexa a este Decreto.
- Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul NCM.
- Art. 3° A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2° do Decreto-Lei nº 1.154, de 1° de março de 1971.
- Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Câmara de Comércio Exterior CAMEX.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação referido no caput o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

- Art. 5° A Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se exclusivamente para fins do disposto no art. 7° da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2012:

I - os arts. 10, 14 e 15 do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011;

II - os arts. 3° a 5° do Decreto n° 7.604, de 10 de novembro de 2011;

III - o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

IV - o Decreto nº 6.024, de 22 de janeiro de 2007;

V - o Decreto nº 6.072, de 3 de abril de 2007;

VI - o Decreto nº 6.184, de 13 de agosto de 2007;

VII - o Decreto nº 6.225, de 4 de outubro de 2007;

VIII - o Decreto nº 6.227, de 8 de outubro de 2007;

IX - o Decreto nº 6.455, de 12 de maio de 2008;

X - o Decreto nº 6.465, de 27 de maio de 2008;

XI - o Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008;

XII - o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008;

XIII - o Decreto nº 6.588, de 1o de outubro de 2008;

XIV - o Decreto nº 6.677, de 5 de dezembro de 2008;

XV - o Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008;

XVI - o Decreto nº 6.696, de 17 de dezembro de 2008;

XVII - o Decreto nº 6.723, de 30 de dezembro de 2008;

XVIII - o Decreto nº 6.743, de 15 de janeiro de 2009;

XIX - o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009;

XX - o Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009;

XXI - o Decreto nº 6.905, de 20 de julho de 2009;

XXII - o Decreto nº 6.996, de 30 de outubro de 2009;

XXIII - o Decreto nº 7.017, de 26 de novembro de 2009;

XXIV - o Decreto nº 7.032, de 14 de dezembro de 2009;

XXV - o Decreto nº 7.060 de 30 de dezembro de 2009;

XXVI - o Decreto nº 7.145, de 30 de março de 2010;

XXVII - o Decreto nº 7.394, de 15 de dezembro de 2010;

XXVIII - o Decreto nº 7.437, de 10 de fevereiro de 2011;

XXIX - Decreto nº 7.541, de 2 de agosto de 2011;

XXX - Decreto nº 7.542, de 2 de agosto de 2011;

XXXI - Decreto nº 7.543, de 2 de agosto de 2011;

XXXII - Decreto nº 7.614, de 17 de novembro de 2011; e

XXXIII - Decreto nº 7.631, de 1º de dezembro de 2011.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190° da Independência e 123° da República.

DILMA ROUSSEFF Guido Mantega

### Seção VII

## PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Capítulo 39

#### Plásticos e suas obras

#### Notas.

1.- Na Nomenclatura, consideram-se "plásticos" as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.

Na Nomenclatura, o termo "plásticos" inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.

- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) As preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;

- b) As ceras das posições 27.12 ou 34.04;
- c) Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
- d) A heparina e seus sais (posição 30.01);
- e) As soluções (exceto colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;
- f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;
- g) As gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);
- h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);
- ij) Os fluidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);
- k) Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plásticos (posição 38.22);
- 1) A borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
- m) Os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;
- n) As obras de espartaria ou de cestaria, do Capítulo 46;
- o) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
- p) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
- q) Os artigos da Seção XII (por exemplo, calçados e suas partes, chapéus e artefatos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
- r) Os artigos de bijuteria da posição 71.17;
- s) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);
- t) As partes do material de transporte da Seção XVII;
- u) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
- v) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros artigos de relojoaria);
- w) Os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);
- x) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
- y) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de esporte);
- z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos ecler (fechos de correr), pentes, boquilhas de cachimbos, piteiras ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras).

- 3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:
  - a) As poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 % em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);
  - b) As resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);
  - c) Os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média:
  - d) Os silicones (posição 39.10);
  - e) Os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.
- 4.- Consideram-se "copolímeros" todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na acepção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

- 5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
- 6.- Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão "formas primárias" aplica-se unicamente às seguintes formas:
  - a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
  - b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
- 7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).
- 8.- Na acepção da posição 39.17, o termo "tubos" aplica-se a artigos ocos, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) dos tipos utilizados geralmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.

- 9.- Na acepção da posição 39.18, a expressão "revestimentos de paredes ou de tetos", de plásticos, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
- 10.- Na acepção das posições 39.20 e 39.21, a expressão "chapas, folhas, películas, tiras e lâminas" aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).
- 11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artefatos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
  - a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;
  - b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;
  - c) Calhas e seus acessórios;
  - d) Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras;
  - e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
  - f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes, suas partes e acessórios;
  - g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
  - h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;
  - ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

#### Notas de subposições.

- 1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:
  - a) Quando existir uma subposição denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições em causa:
    - 1°) O prefixo "poli" precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

- 2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- 3°) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada "Outros" ou "Outras", desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição.
- 4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1º), 2º) ou 3º) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;
- b) Quando não existir subposição denominada "Outros" ou "Outras" na mesma série:
  - 1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.
  - 2°) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na acepção da subposição 3920.43, o termo "plastificantes" abrange também os plastificantes secundários.

#### Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (39-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (39-2) Fica reduzida a zero a alíquota do imposto incidente sobre o produto constituído de mistura de plásticos exclusivamente reciclados, com camadas externas próprias para receber impressões, denominado papel sintético, classificado no código 3920.20.19, quando destinado à impressão de livros e periódicos.

NC (39-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados, de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2013, as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
3920.30.00 Ex 01	3,5
3920.49.00 Ex 01	3,5
3920.62.99 Ex 01	3,5
3921.90.11	3,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I FORMAS PRIMÁRIAS	
39.01	Polímeros de etileno, em formas primárias.	
3901.10	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	
3901.10.10	Linear	5
3901.10.9	Outros	
3901.10.91	Com carga	5
3901.10.92	Sem carga	5
3901.20	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	
3901.20.1	Com carga	
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	5
3901.20.19	Outros	5
3901.20.2	Sem carga	
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	5
3901.20.29	Outros	5
3901.30	- Copolímeros de etileno e acetato de vinila	
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3901.30.90	Outros	5
3901.90	- Outros	
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	5
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com	5
	metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	5
3901.90.40	Polietileno clorado	5
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno superior	5
	ou igual a 60 %, em peso	
3901.90.90	Outros	5
39.02	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	
3902.10	- Polipropileno	
3902.10.10	Com carga	5
3902.10.20	Sem carga	5
3902.20.00	- Poliisobutileno	5
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	5
3902.90.00	- Outros	5
39.03	Polímeros de estireno, em formas primárias.	
3903.1	- Poliestireno:	
3903.11	Expansível	
3903.11.10	Com carga	5
3903.11.20	Sem carga	5
3903.19.00	Outros	5
3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	5
3903.30	- Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	
3903.30.10	Com carga	5
3903.30.20	Sem carga	5

	,	
3903.90	- Outros	
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	5
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	5
3903.90.90	Outros	5
39.04	Delimente de elevate de vinile eu de eutres eletines helevandes em fermes	
39.04	Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	
3904.10	- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias	
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	5
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	5
3904.10.90	Outros	5
3904.2	- Outro poli(cloreto de vinila):	-
3904.21.00	Não plastificado	5
3904.22.00	Plastificado	5
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	5
3904.40	- Outros copolímeros de cloreto de vinila	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	5
3904.40.90	Outros	5
3904.50	- Polímeros de cloreto de vinilideno	
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	5
3904.50.90	Outros	5
3904.6	- Polímeros fluorados:	
3904.61	Politetrafluoretileno	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3904.61.90	Outros	5
3904.69	Outros	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	5
3904.69.90	Outros	5
3904.90.00	- Outros	5
39.05	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	
3905.1	- Poli(acetato de vinila):	
3905.12.00	Em dispersão aquosa	5
3905.19	Outros	
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	5
3905.19.90	Outros	5
3905.2	- Copolímeros de acetato de vinila:	<del>-</del>
3905.21.00	Em dispersão aguosa	5
3905.29.00	Outros	5
3905.30.00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	5
3905.9	- Outros:	
3905.91	Copolimeros	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	5
3905.91.90	Outros	5
3905.99	Outros	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	5
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	5
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	5
3905.99.90	Outros	5
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	
3906.10.00	- Poli(metacrilato de metila)	5
5300.10.00	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprio para uso odontológico	0
3906.90	- Outros	U
3906.90.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água	
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	5
3906.90.11	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	<u>5</u>
0000.00.12	cai coaico do politacido domanhacoj, soluvel em agua	9

3906.90.19	Outros	5
3906.90.2	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos	
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	<u>5</u>
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de n-decila,	5
3906.90.29	em suspensão de dimetilacetamida Outros	5
3906.90.3	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem	<u> </u>
3900.90.3	solvente	
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	5
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	5
3906.90.39	Outros	5
3906.90.4	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3906.90.41	Poli(ácido acrílico) e seus sais	5
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso	0
	odontológico	
3906.90.42	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	5
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó	5
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, superior ou igual a vinte vezes seu próprio peso	5
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	5
3906.90.46	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila superior ou igual a 50 %, em peso	5
3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	5
3906.90.49	Outros	5
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso	0
	odontológico	
39.07	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias;	
,	i dilacetais, dutios polieteres e resilias epoxidas, em formas primarias, j	
30.01	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em	
	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	
3907.10	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais	
3907.10 3907.10.10	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	<u>5</u> 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose	5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros	5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados	5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.41	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose	5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.41	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.42 3907.10.49	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros	5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.4 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros	5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.4 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.91	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70	5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.91	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros	5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.99 3907.20	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres	5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.99 3907.20 3907.20	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila	5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.99 3907.20 3907.20 3907.20.1	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila  Com carga	5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.41 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.99 3907.20 3907.20 3907.20.1 3907.20.11	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila Com carga  Sem carga	5 5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.41 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.9 3907.20 3907.20 3907.20.1 3907.20.12 3907.20.20	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila  Com carga  Sem carga  Politetrametilenoeterglicol	5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.41 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.9 3907.20 3907.20 3907.20.1 3907.20.12 3907.20.20 3907.20.3	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Outros  Outros  - Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila  Com carga  Sem carga  Politetrametilenoeterglicol  Polieterpolióis	5 5 5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.31 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.91 3907.20 3907.20 3907.20.11 3907.20.12 3907.20.3 3907.20.3 3907.20.3	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Outros  Outros  - Outros  - Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila Com carga  Sem carga  Politetrametilenoeterglicol  Polieterpolióis  Polietilenoglicol 400	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.31 3907.10.33 3907.10.39 3907.10.4 3907.10.41 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.91 3907.20 3907.20 3907.20.11 3907.20.12 3907.20.20 3907.20.3 3907.20.31 3907.20.39	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila  Com carga  Sem carga  Politetrametilenoeterglicol  Polieterpolióis  Polietilenoglicol 400  Outros	5 5 5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.31 3907.10.33 3907.10.39 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.91 3907.10.99 3907.20 3907.20.11 3907.20.12 3907.20.12 3907.20.31 3907.20.31 3907.20.39 3907.20.4	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila  Com carga  Sem carga  Politetrametilenoeterglicol  Polieterpolióis  Polietilenoglicol 400  Outros  Poli(épicloridrina) (PECH) e seus copolímeros	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.91 3907.10.91 3907.20 3907.20 3907.20.11 3907.20.12 3907.20.20 3907.20.31 3907.20.4 3907.20.41	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila  Com carga  Sem carga  Politetrametilenoeterglicol  Polieterpolióis  Polietilenoglicol 400  Outros  Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.91 3907.10.91 3907.20 3907.20 3907.20.11 3907.20.12 3907.20.20 3907.20.31 3907.20.41 3907.20.41 3907.20.41 3907.20.41	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Polidextrose Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros - Outros poliéteres Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila Com carga Sem carga Politetrametilenoeterglicol Polietienoglicol 400 Outros Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros Poli(epicloridrina)	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
3907.10 3907.10.10 3907.10.20 3907.10.3 3907.10.31 3907.10.39 3907.10.41 3907.10.42 3907.10.49 3907.10.9 3907.10.9 3907.10.91 3907.20 3907.20 3907.20.1 3907.20.12 3907.20.12 3907.20.3 3907.20.3 3907.20.4 3907.20.4 3907.20.4	policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.  - Poliacetais  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo  Polidextrose  Outros  Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados  Polidextrose  Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso  Outros  Outros  Em grânulos, com diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70  Outros  - Outros poliéteres  Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila  Com carga  Sem carga  Politetrametilenoeterglicol  Polieterpolióis  Polietilenoglicol 400  Outros  Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5

3907.30	- Resinas epóxidas	
3907.30.1	Com carga	
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.30.19	Outras	5
3907.30.2	Sem carga	_
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	5
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.30.29	Outras	5
3907.40	- Policarbonatos	
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa superior ou igual a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	5
3907.40.90	Outros	5
3907.50	- Resinas alquídicas	
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.50.90	Outras	5
3907.60.00	- Poli(tereftalato de etileno)	5
3907.70.00	- Poli(ácido láctico)	5
3907.70.00	- Outros poliésteres:	
3907.91.00	Não saturados	5
3907.99	Outros	
3907.99.1	Poli(tereftalato de butileno)	
		5
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.99.19	Outros	5
3907.99.9	Outros	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	5
3907.99.92	Poli(epsilon caprolactona)	5
3907.99.99	Outros	5
39.08	Poliamidas em formas primárias.	
3908.10	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	
3908.10.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3908.10.11	Poliamida-11	5
3908.10.12	Poliamida-12	5
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	5
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	5
3908.10.19	Outras	5
3908.10.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3908.10.21	Poliamida-11	5
3908.10.22	Poliamida-12	5
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	5
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	5
3908.10.29	Outras	<u>5</u>
3908.10.29	- Outras	<u> </u>
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	5
3908.90.10	Obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com	<u> </u>
	etilenaminas	
3908.90.90	Outras	5
39.09	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.	
3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	5
3909.20	- Resinas melamínicas	
3909.20.1	Com carga	
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	5
	Outras	5
3909.20.19	Outras Sem carga	5
	Outras Sem carga Melamina-formaldeído, em pó	5

3909.20.29	Outras	5
3909.30	- Outras resinas amínicas	
3909.30.10	Com carga	5
3909.30.20	Sem carga	5
3909.40	- Resinas fenólicas	
3909.40.1	Lipossolúveis, puras ou modificadas	
3909.40.11	Fenol-formaldeído	5
3909.40.19	Outras	5
3909.40.9	Outras Fenol-formaldeído	
3909.40.91 3909.40.99		<u>5</u> 5
3909.40.99	Outras - Poliuretanos	3
3909.50.1		
3909.50.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo Soluções em solventes orgânicos	5
3909.50.11	Em dispersão aquosa	<u>5</u>
3909.50.12	Outros	5 5
3909.50.19	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	<u> </u>
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	5
3909.50.21	Outros	<u>5</u>
3303.30.23	Outios	<u>J</u>
2040.00	Silicanas om farmas primários	
3910.00	Silicones em formas primárias.  Óleos	
3910.00.1		5
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	5
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade superior ou igual a 1.000.000 cSt	5
3910.00.19	Outros	5
3910.00.2	Elastômeros	
3910.00.21	De vulcanização a quente	5
3910.00.29	Outros	5
3910.00.30	Resinas	5
3910.00.90	Outros	5
39.11	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	
3911.10	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-	
0044 40 40	indeno e politerpenos	
3911.10.10	Com carga	5
3911.10.2 3911.10.21	Sem carga  Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner	5
	inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	
3911.10.29	Outros	5
3911.90	- Outros	
3911.90.1	Com carga	
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	5
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	5
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	5
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	5
3911.90.19	Outros Som cargo	5
3911.90.2	Sem carga  Politorropos modificados quimicamento, exceto com fonéis	E
3911.90.21 3911.90.22	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis Poli(sulfeto de fenileno)	<u> </u>
3911.90.22	Poli(sulleto de ferilletto)  Polietilenaminas	5
3911.90.23	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	<u>5</u>
3911.90.24	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	5
3911.90.25	Polissulfonas	5
30 1 1.30.20	i Giloutiuu	<u> </u>

3911.90.29	Outros	5
3911.90.29	Outros	<u> </u>
39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos	
39.12	noutras posições, em formas primárias.	
3912.1	- Acetatos de celulose:	
3912.11	Não plastificados	
3912.11.10	Com carga	5
3912.11.20	Sem carga	5
3912.12.00	Plastificados	5
3912.20	- Nitratos de celulose (incluindo os colódios)	
3912.20.10	Com carga	5
3912.20.2	Sem carga	
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis superior ou igual a 65 %, em peso	5
3912.20.29	Outros	5
3912.3	- Éteres de celulose:	
3912.31	Carboximetilcelulose e seus sais	
3912.31.1	Carboximetilcelulose	
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose superior ou igual a 75 %, em peso	5
3912.31.19	Outros	5
3912.31.2	Sais	
3912.31.21	Com um teor de sais superior ou igual a 75 %, em peso	5
3912.31.29	Outros	5
3912.39	Outros	
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	5
3912.39.20	Outras metilceluloses	5
3912.39.30	Outras etilceluloses	5
3912.39.90	Outros	5
3912.90	- Outros	
3912.90.10	Propionato de celulose	5
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	5
3912.90.3	Celulose microcristalina	
3912.90.31 3912.90.39	Em pó Outras	<u>5</u> 5
3912.90.39	Outras celuloses, em pó	<u>5</u>
3912.90.90	Outros Outros	<u>5</u>
3312.30.30	Outios	
00.40	Delfores a secondo de del servicio de secondo de seléctros de secondo de seco	
39.13	Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da	
	borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em	
	formas primárias.	
3913.10.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	5
3913.90	- Outros	
3913.90.1	Derivados químicos da borracha natural	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste	5
	Capítulo	-
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	5
3913.90.19	Outros	5
3913.90.20	Goma xantana	5
3913.90.30	Dextrana	5
3913.90.40	Proteínas endurecidas	5
3913.90.50	Quitosan (Chitosan), seus sais ou seus derivados	5
3913.90.60	Sulfato de condroitina	5
3913.90.90	Outros	5
<u></u>		
3914.00	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em	
	formas primárias.	
3914.00.1	De poliestireno e seus copolímeros	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	5
3914.00.19	Outros	5

2044.00.00	Outres	
3914.00.90	Outros	5
	II DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS;	
	OBRAS	
39.15	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.	
3915.10.00	- De polímeros de etileno	0
3915.20.00	- De polímeros de estireno	0
3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinila	0
3915.90.00	- De outros plásticos	0
39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plásticos.	
3916.10.00	- De polímeros de etileno	10
3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinila	10
	Ex 01 – Forros de policloreto de vinil (PVC) utilizados na construção civil.	5
3916.90	- De outros plásticos	
3916.90.10	Monofilamentos	10
3916.90.90	Outros	10
39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.	
3917.10	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	5
3917.10.2	De plásticos celulósicos	
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro superior ou igual a 150 mm	5
3917.10.29	Outras	5
3917.2	- Tubos rígidos:	
3917.21.00	De polímeros de etileno	0
3917.22.00	De polímeros de propileno	0
3917.23.00	De polímeros de cloreto de vinila	0
3917.29.00 3917.3	De outros plásticos - Outros tubos:	0
3917.3	Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	5
3917.31.00	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com	3
3917.32	outras matérias, sem acessórios	
3917.32.10	De copolímeros de etileno	5
3917.32.10	De polipropileno	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	0
3917.32.29	Outros	5
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	5
3917.32.40	De silicones	5
3917.32.5	De celulose regenerada	
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	5
3917.32.59	Outros	5
3917.32.90	Outros	5
3917.33.00	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com	_
0045 00 00	outras matérias, com acessórios	5
3917.39.00	Outros	5
3917.40	- Acessórios	
3917.40.10	Dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise	0
3917.40.90	Outros	0
39.18	Revestimentos de pisos (pavimentos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.	

3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinila	0
3918.90.00	- De outros plásticos	5
39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de	
39.19	plásticos, mesmo em rolos.	
3919.10.00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	15
3919.10.00	- Outras	15
3919.90.00	- Outras	15
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares,	
	não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma	
	semelhante a outras matérias.	
3920.10	- De polímeros de etileno	
3920.10.10	De densidade superior ou igual a 0,94, espessura inferior ou igual a 19	
	micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	15
3920.10.9	Outras	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro-de-	
	carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência	
	elétrica superior ou igual a 0,030 ohms.cm² mas inferior ou igual a 0,120	
	ohms.cm², em rolos, dos tipos utilizados para a fabricação de separadores de	
	acumuladores elétricos	15
3920.10.99	Outras	15
3920.20	- De polímeros de propileno	
3920.20.1	Biaxialmente orientados	
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10	
	micrômetros (mícrons), metalizadas	15
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50 cm e espessura inferior ou igual a 25	15
	micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade	
	relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6 %,	
	de rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D	
	3755-97), em rolos	
3920.20.19	Outras	15
	Ex 01 - Substrato de polipropileno biaxialmente orientado, recoberto em ambas	0
	as faces da folha por camadas de tinta opacificante que propiciam receber as	
	impressões ofsete seco, calcográfica, tipográfica e vernizes de proteção com	
0000 00 00	cura a ultravioleta	45
3920.20.90	Outras	15
3920.30.00	- De polímeros de estireno	<u>15</u>
0000 4	Ex 01 - Laminados rígidos utilizados para revestimento de móveis	5
3920.4	- De polímeros de cloreto de vinila:	
3920.43	Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes	
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou	15
2222 12 22	igual a 250 micrômetros (mícrons)	
3920.43.90	Outras	15
3920.49.00	Outras	15
	Fig. 04 - Loreino dos vísidos do policlorete do visil /PV/C) válico dos poro revestimo ente	
	Ex 01 - Laminados rígidos de policloreto de vinil (PVC) utilizados para revestimento	
	de móveis	5
3920.5	- De polímeros acrílicos:	
3920.51.00	De poli(metacrilato de metila)	15
3920.51.00	Outras	15
3920.59.00	- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros	13
J3ZU.Ü	poliésteres:	
3920.61.00	De policarbonatos	15
3920.61.00	De poli(tereftalato de etileno)	10
3920.62.1	De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)	4 5
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)	15
3920.62.19	Outras	15
3920.62.9	Outras	4.5
3920.62.91	Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície	15

3920.62.99	Outras	15
3920.02.99	Ex 01 – Laminados de politereftalato de etileno (PET) para revestimento	<u>15</u> 5
3920.63.00	De poliésteres não saturados	15
3920.69.00	De outros poliésteres	15
3920.7	- De celulose ou dos seus derivados químicos:	10
3920.71.00	De celulose regenerada	15
3920.71.00	De acetatos de celulose	13
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75 mm	15
3920.73.10	Outras	15
3920.73.90	De outros derivados da celulose	10
3920.79	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	15
3920.79.10	Outros	15
3920.79.90	- De outros plásticos:	10
3920.91.00	De poli(butiral de vinila)	15
3920.91.00	De politidat de Virilla) De poliamidas	15
	De resinas amínicas	
3920.93.00 3920.94.00	De resinas aminicas De resinas fenólicas	<u>15</u> 15
		13
3920.99	De outros plásticos De silicone	15
3920.99.10		15
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)  De polímeros de fluoreto de vinila	15
3920.99.30		15
3920.99.40	De poliimida	15
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno) Outras	15 15
3920.99.90	Outras	15
39.21	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.	
3921.1	- Produtos alveolares:	
3921.11.00	De polímeros de estireno	15
3921.12.00	De polímeros de cloreto de vinila	15
3921.13	De poliuretanos	
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro	15
	linear superior ou igual a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada	
	linear), com resistência à compressão 50 % (RC <sub>50</sub> ) superior ou igual a 3,0 kPa e	
2024 42 00	inferior ou igual a 6,0 kPa Outras	15
3921.13.90 3921.14.00		<u>15</u> 15
3921.14.00	De celulose regenerada De outros plásticos	15
3921.19.00	- De outros plasticos	15
3921.90.1	Estratificadas, reforçadas ou com suporte	
3921.90.1	De resina melamina-formaldeído	5
3921.90.11	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas,	15
3921.90.12	superpostas entre si em ângulo de 90º e impregnadas com resinas	13
3921.90.19	Outras	15
3921.90.19	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de	15
J3Z 1.3U.ZU	látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	10
3921.90.90	Outras	15
5521.55.55		
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus	
39.22	assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos	
	sanitários ou higiênicos, de plásticos.	
3922.10.00	- Banheiras, boxes para chuveiros, pias e lavatórios	0
3922.10.00	- Assentos e tampas, de sanitários	0
3922.20.00	- Assertos e tampas, de sanitarios	0
5522.50.00	Guillo	<u> </u>
20.22	Autimo de transporte en de probabancia de utántico de la constitución	
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas	
	e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.	
2022 40	Coives soivetes engrededes a sufficie completion	
3923.10	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	4 -
3923.10 3923.10.10	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes     Estojos de plástico, dos tipos utilizados para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser	15

<b>-</b>	<u>,                                      </u>	
3923.10.90	Outros	15
3923.2	- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:	
3923.21	De polímeros de etileno	
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm <sup>3</sup>	15
3923.21.90	Outros	15
3923.29	De outros plásticos	
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm <sup>3</sup>	15
3923.29.90	Outros	15
3923.30.00	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	15
0020100100	Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas	0
3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	10
	·	
3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	5
3923.90.00	- Outros	15
39.24	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos.	
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	10
3924.90.00	- Outros	10
39.25	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	0
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	0
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	5
	- Outros	
3925.90		
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	5
3925.90.90	Outros	5
39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.	
3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	15
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	5
0020.20.00	Ex 01 - Cintos	10
3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	5
3926.40.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	20
3926.90		20
	- Outras	10
3926.90.10	Arruelas	10
3926.90.2	Correias de transmissão e correias transportadoras	40
3926.90.21	De transmissão	10
3926.90.22	Transportadoras	10
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)	0
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	10
	Ex 01 - Exclusivamente de laboratório de análises clínicas	0
3926.90.50	Acessórios dos tipos utilizados em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), clipes e similares	15
3926.90.6	Anéis de seção transversal circular (O-rings)	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluormetilvinil	15
3926.90.69	Outros	15
3926.90.90	Outras	15
	Ex 01 - Forma para fabricação de calçados	0
	Ex 02 - Máscara de proteção	0
	Ex 03 - Revestimento para canais de irrigação, de PVC flexível ou semelhante,	U
	com ilhoses para fixação no solo	8
		O
	Ex 04 - Cinto, colete, bóia e equipamento semelhante de salvamento  Ex 05 - Brincos e pulseiras para identificação de animais	10 10

Ex 06 - Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos	10
Ex 07 - Parafusos e porcas	10
Ex 08 - Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para ge	lar
bebidas	20
Ex 09 - Leques e ventarolas	20
Ex 10 - Bolsas para coleta de sangue e seus componentes e bolsas de diáli	ise
peritoneal (infusão e drenagem)	0
Ex 11 - Kits para aferese	0

### Capítulo 40

#### Borracha e suas obras

#### Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - b) Os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
  - c) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;
  - d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;
  - e) Os artefatos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
  - f) Os artefatos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.
- 3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão "formas primárias" aplica-se apenas às seguintes formas:
  - a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
  - b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
- 4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação "borracha sintética" aplica-se:
  - a) Às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18 °C e 29 °C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a

realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2°) e 3°). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;

- b) Aos tioplásticos (TM);
- c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plásticos, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.
- 5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem as borrachas ou misturas de borrachas, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:
  - 1°) Aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
  - 2º) Pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;
  - 3°) Plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso das borrachas distendidas por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B) abaixo;
  - B) As borrachas e misturas de borrachas que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essas borrachas e misturas de borrachas conservem as características essenciais de matéria em bruto:
    - 1°) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;
    - 2°) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;
    - 3º) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.
- 6.- Na acepção da posição 40.04, consideram-se "desperdícios, resíduos e aparas", os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.
- 7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.
- 8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.

9.- Na acepção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se "chapas, folhas e tiras" apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Na acepção da posição 40.08, os termos "varetas" e "perfis" aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

#### Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (40-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
		(%)
40.01	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	0
4001.2	- Borracha natural noutras formas:	
4001.21.00	Folhas fumadas	0
4001.22.00	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	0
4001.29	Outras	
4001.29.10	Crepadas	0
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	0
4001.29.90	Outras	0
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	0
40.02	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias	
	ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com	
	produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou	
	tiras.	
4002.1	- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):	
4002.11	Látex	
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	5
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	5
4002.19	Outras	
4002.19.1	De estireno-butadieno (SBR)	
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	5
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em	
	formas primárias	5
4002.19.19	Outras	5
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	5
4002.20	- Borracha de butadieno (BR)	
4002.20.10	Óleo	5
4002.20.90	Outras	5
4002.3	- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno	
	halogenada (CIIR ou BIIR):	
4002.31.00	Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	5
4002.39.00	Outras	5

4000 4	D 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
4002.4 4002.41.00	- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR): Látex	5
4002.41.00	Cutras	<u> </u>
4002.49.00	- Outras - Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):	5
4002.51.00	Látex	5
4002.51.00	Outras	5
4002.59.00	- Borracha de isopreno (IR)	5
4002.70.00	- Borracha de isopreno (IK) - Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	<u>5</u>
4002.70.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	<u>5</u>
4002.80.00	- Outras:	<u> </u>
4002.91.00	Látex	5
4002.91.00	Outras	<u> </u>
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	5
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	5
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	5
4002.99.90	Outras	5
4002.33.30	Outras	<u> </u>
4000 00 00		
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	5
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo	NIT
	reduzidos a pó ou a grânulos.	NT
40.05	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas,	
1005.10	folhas ou tiras.	
4005.10	- Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica	
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno),	_
400F 40 00	com sílica e plastificante, em grânulos Outras	5
4005.10.90 4005.20.00	5 3 11 11 1	<u>5</u>
4005.20.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10 - Outras:	3
4005.91	Chapas, folhas e tiras	
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	5
4005.91.10	Outras	<u>5</u>
4005.91.90	Outras	<u> </u>
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	5
4005.99.90	Outras	5
+000.99.90	Outras	
40.06	Outros formas (non exemple varetes tubes nortis) a artigas (non exemple	
40.06	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas), de borracha não vulcanizada.	
4006.10.00		5
4006.10.00	- Perfis para recauchutagem - Outros	<u>5</u> 5
4000.90.00	- Outros	<u> </u>
4007.00	Pica a saudas de bassada suda seisa da	
4007.00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	
4007.00.1	Fios	
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	0
4007.00.19	Outros	0
4007.00.20	Cordas	0
40.00	Ohamaa falkaa Gaaa waxaa ay Calabaa da Aaraa	
40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.	
4008.1	- De borracha alveolar:	40
4008.11.00	Chapas, folhas e tiras	10
4008.19.00	Outros	10
4008.2	- De borracha não alveolar:	40
4008.21.00	Chapas, folhas e tiras	10
	Ex 01 - Remendo e manchão, com superfície recoberta de produtos	_
4000 00 00	autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria	5
4008.29.00	Outros	10

40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).	
4009.1	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:	
4009.11.00	Sem acessórios	10
4009.12	Com acessórios	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.12.90	Outros	10
4009.2	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:	
4009.21	Sem acessórios	
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.21.90	Outros	10
4009.22	Com acessórios	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.22.90	Outros	10
4009.3	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:	
4009.31.00	Sem acessórios	10
4009.32	Com acessórios	
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.32.90	Outros	10
4009.4	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:	-
4009.41.00	Sem acessórios	10
4009.42	Com acessórios	
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3 MPa	10
4009.42.90	Outros	10
4000.42.00	Outlos	10
40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.	
4010.1	- Correias transportadoras:	
4010.11.00	Reforçadas apenas com metal	10
4010.12.00	Reforçadas apenas com matérias têxteis	10
4010.19.00	Outras	10
4010.3	- Correias de transmissão:	
4010.31.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma	
	circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10
4010.32.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma	
	circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	10
4010.33.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma	
	circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10
4010.34.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	10
4010.35.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	10
4010.36.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa	40
4040.00.00	superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	10
4010.39.00	Outras	10
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.	
4011.10.00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso	
	misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	15
4011.20	- Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	
4011.20.10	De medida 11,00-24	2
4011.20.90	Outros	2
4011.30.00	- Dos tipos utilizados em veículos aéreos	0
4011.40.00	- Dos tipos utilizados em motocicletas	15
4011.50.00	- Dos tipos utilizados em hidiocicietas	15
4011.6	- Outros, com bandas de rodagem em forma de "espinha de peixe" ou semelhantes:	10
4011.61.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	15
		1:1

1011 00 00	Ex 01 - Para máquinas e tratores agrícolas	2
4011.62.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	15
4011.63	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61 cm	
4011.63.10	Radiais, para <i>dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com	
	seção de largura superior ou igual a 940 mm (37"), para aros de diâmetro	
	superior ou igual a 1.448 mm (57")	15
4011.63.20	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de	
	diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45")	15
4011.63.90	Outros	15
4011.69	Outros	
4011.69.10	Com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro	
	superior ou igual a 1.143 mm (45")	15
4011.69.90	Outros	15
4011.9	- Outros:	
4011.92	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.92.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	15
4011.92.90	Outros	15
4011.93.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	15
4011.94	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou	
	manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61 cm	
4011.94.10	Radiais, para <i>dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com	
	seção de largura superior ou igual a 940 mm (37"), para aros de diâmetro	
	superior ou igual a 1.448 mm (57")	15
4011.94.20	Outros, com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de	
	diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45")	15
4011.94.90	Outros	15
4011.99	Outros	
4011.99.10	Com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45")	15
4011.99.90	Outros	15
40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas de rodagem para pneumáticos e <i>flaps</i> , de borracha.	
4012.1	- Pneumáticos recauchutados:	
4012.11.00	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso	
	misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	0
	Ex 01 - Remoldados	15
4012.12.00	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	0
	Ex 01 - Remoldados	2
4012.13.00	Dos tipos utilizados em veículos aéreos	0
4012.19.00	Outros	0
	Ex 01 – Remoldados, exceto para máquinas e tratores agrícolas	15
	Ex 02 – Remoldados, para máquinas e tratores agrícolas	2
4012.20.00	- Pneumáticos usados	0
4012.90	- Outros	
4012.90.10	Flaps	0
4012.90.90	Outros	0
40.13	Câmaras de ar de borracha.	
4013.10	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida	
.5.15.16.16	11,00-24	2
4013.10.90	Outras	15
.0.0.10.00	Ex 01 - Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	2
4013.20.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	15
1010.20.00	200 tipos utilizados em bioloidas	10

4013.90.00	- Outras	15
10.0.0000	Ex 01 - Dos tipos utilizados em colheitadeiras ou tratores agrícolas	2
	EX 01 Boo upos umizados em comenciación de trateres agricolas	
40.14	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.	
4014.10.00	- Preservativos	0
4014.90	- Outros	
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	15
4014.90.90	Outros	15
40.15	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.	
4015.1	- Luvas, mitenes e semelhantes:	
4015.11.00	Para cirurgia	0
4015.19.00	Outras	15
	Ex 01 - De segurança e proteção	0
4015.90.00	- Outros	15
	Ex 01 - Vestuário de segurança e proteção, mesmo com seus acessórios	0
40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.	
4016.10	- De borracha alveolar	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não	
	domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	18
4016.10.90	Outras	18
4016.9	- Outras:	
4016.91.00	Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	10
4016.92.00	Borrachas de apagar	0
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes	8
4016.94.00	Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	8
4016.95	Outros artigos infláveis	
4016.95.10	De salvamento	15
4016.95.90	Outros	15
4016.99	Outras	
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	18
4016.99.90	Outras	18
	Ex 01 - Sapatas	0
	Ex 02 - Partes dos produtos das posições 8608, 8710 e 8713	0
	Ex 03 - Tapetes próprios para ônibus ou caminhões	3
	Ex 04 - Viras para calçados	5
	Ex 05 - Tapetes próprios para veículos automóveis, exceto ônibus ou caminhões	15
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	18
	Ex 01 -Placas de borracha endurecida com encaixes de sobreposição, obtidas pela trituração de sucata de pneumáticos	4
	Ex 02 - Estrado de borracha endurecida, obtido pela trituração de sucata de pneumáticos	4
	Ex 03 - Borracha endurecida sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos	15

# Seção X

# PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS;PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS);PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS

#### Capítulo 48

#### Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

#### Notas.

- 1.- Na acepção deste Capítulo, salvo disposições em contrário, o termo "papel" abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou o seu peso por m².
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os artefatos do Capítulo 30;
  - b) As folhas para marcar a ferro, da posição 32.12;
  - c) O papel perfumado e o papel impregnado ou revestido de cosméticos (Capítulo 33);
  - d) O papel e a pasta (*ouate*) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 34.01), ou de cremes, encáusticos, preparações para polir ou semelhantes (posição 34.05);
  - e) O papel e o cartão sensibilizados, das posições 37.01 a 37.04;
  - f) Os papéis impregnados de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 38.22);
  - g) Os plásticos estratificados que contenham papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 48.14 (Capítulo 39);
  - h) Os artefatos da posição 42.02 (artigos de viagem, por exemplo);
  - ij) Os artefatos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
  - k) Os fios de papel e os artefatos têxteis de fios de papel (Seção XI);
  - 1) Os artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
  - m) Os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 68.05) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 68.14); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se no presente Capítulo;
  - n) As folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou de cartão (geralmente Seções XIV ou XV);
  - o) Os artefatos da posição 92.09;
  - p) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
  - q) Os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, absorventes e tampões higiênicos e fraldas para bebês).
- 3.- Ressalvado o disposto na Nota 7, consideram-se incluídos nas posições 48.01 a 48.05 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos,

acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 48.03.

- 4.- Neste Capítulo, considera-se "papel de jornal" o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho *Parker Print Surf* (1 MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrômetros (mícrons), de peso não inferior a 40 g/m² nem superior a 65 g/m².
- 5.- Na acepção da posição 48.02, pelas expressões "papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos" e "papel e cartão para fabricar cartões ou tiras para perfurar, não perfurados", entende-se o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou a partir de pasta obtida por um processo mecânico ou químico-mecânico, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150 g/m<sup>2</sup>:

- a) Conter 10 % ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, e
  - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou
  - 2) Ser corado na massa;
- b) Conter mais de 8 % de cinzas, e
  - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m<sup>2</sup>, ou
  - 2) Ser corado na massa;
- c) Conter mais de 3 % de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais;
- d) Conter mais de 3 % mas não mais de 8 % de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 % e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g;
- e) Conter 3 % de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g.

Relativamente ao papel ou cartão de peso superior a 150 g/m<sup>2</sup>:

- a) Ser corado na massa;
- b) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais, e
  - 1) Uma espessura não superior a 225 micrômetros (mícrons), ou
  - 2) Uma espessura superior a 225 micrômetros (mícrons) mas não superior a 508 micrômetros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 3 %;
- c) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 %, uma espessura não superior a 254 micrômetros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 8 %.

- Todavia, a posição 48.02 não compreende o papel-filtro e o cartão-filtro (incluindo o papel para saquinhos de chá), o papel-feltro e o cartão-feltro.
- 6.- Neste Capítulo, consideram-se "papel e cartão *Kraft*" o papel e o cartão em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.
- 7.- Ressalvadas as disposições em contrário dos textos de posição, o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 48.01 a 48.11 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.
- 8.- Só se incluem nas posições 48.01 e 48.03 a 48.09 o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem numa das seguintes formas:
  - a) Em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou
  - b) Em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.
- 9.- Na acepção da posição 48.14, consideram-se "papel de parede e revestimentos de parede semelhantes":
  - a) O papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:
    - Granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (com *tontisses*, por exemplo) mesmo revestido ou recoberto de plástico protetor transparente;
    - 2) Com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;
    - 3) Revestido ou recoberto, no lado da face, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou
    - 4) Recoberto, no lado da face, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;
  - b) As bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;
  - c) Os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.

As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pisos (pavimentos), incluem-se na posição 48.23.

- 10.- A posição 48.20 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.
- 11.- Incluem-se, entre outros, na posição 48.23 o papel e o cartão perfurados para mecanismos *Jacquard* ou semelhantes e o papel-renda.

12.- Com exclusão dos artefatos das posições 48.14 e 48.21, o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório, relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

#### Notas de subposições.

1.- Na acepção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se "papel e cartão para cobertura denominados *Kraftliner*", o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115 g/m² e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores.

Gramatura	Resistência mínima à ruptura Mullen
$g/m^2$	kPa
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

- 2.- Na acepção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se "papel Kraft para sacos de grande capacidade" o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60 g/m² nem superior a 115 g/m² e que obedeçam a uma das seguintes condições:
  - a) Apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7 kPa.m²/g e um alongamento superior a 4,5 % no sentido transversal e a 2 % no sentido longitudinal;
  - b) Apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros pesos:

	Resistência mínima ao rasgamento		Resistência mínima	à ruptura por tração
Gramatura	mN		kN/m	
g/m²	sentido longitudinal	sentido longitudinal e transversal	sentido transversal	sentido Iongitudinal e transversal
60	700	1.510	1,9	6
70	830	1.790	2,3	7,2
80	965	2.070	2,8	8,3

100	1.230	2.635	3,7	10,6	
115	1.425	3.060	4,4	12,3	

- 3.- Na acepção da subposição 4805.11, considera-se "papel semiquímico para ondular" o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira de árvores folhosas (*hardwood*), obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 30 (*Corrugated Medium Test* com 30 minutos de condicionamento) exceda 1,8 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.
- 4.- A subposição 4805.12 abrange o papel, em rolos, composto principalmente de pasta de palha obtida por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, de peso igual ou superior a 130 g/m², e cuja resistência à compressão medida segundo o método CMT 30 (Corrugated Medium Test com 30 minutos de condicionamento) é superior a 1,4 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.
- 5.- As subposições 4805.24 e 4805.25 compreendem o papel e o cartão compostos exclusiva ou principalmente de pasta de papéis ou de cartões para reciclar (desperdícios e aparas). O *Testliner* pode também receber uma camada de papel na superfície que é colorida ou composta de pasta não reciclada branqueada ou crua. Esses produtos têm um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 2 kPa.m²/g.
- 6.- Na acepção da subposição 4805.30, considera-se "papel sulfite de embalagem" o papel acetinado em que mais de 40 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico de bissulfito, com um teor em cinzas não superior a 8 % e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa.m²/g.
- 7.- Na acepção da subposição 4810.22, considera-se "papel cuchê leve (L.W.C. *lightweight coated*)" o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m², em que o peso do revestimento não exceda 15 g/m² por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos 50 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

#### Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (48-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (48-2) Fica reduzida a dez por cento, até 31 de dezembro de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no código 4814.20.00.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4801.00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas.	

4801.00.10	De peso inferior ou igual a 57 g/m², em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo	
	mecânico	15
4801.00.90	Outros	15
1001.00.00	Curio	10
48.02	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos a mão (folha a folha).	
4802.10.00	- Papel e cartão feitos a mão (folha a folha)	5
4802.20	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4802.20.90	Outros	5
4802.40	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm	5
4802.40.90	Outros	5
4802.5	- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:	-
4802.54	De peso inferior a 40 g/m <sup>2</sup>	
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4802.54.9	Outros	
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m²	5
4802.54.99	Outros	5
4802.55	De peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m², em rolos	
4802.55.10	De largura não superior a 15 cm	5
4802.55.9	Outros	
4802.55.91	De desenho	5
4802.55.92	Kraft	5
4802.55.99	Outros	5
4802.56	De peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m², em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4802.56.9	Outros	
4802.56.91	Para impressão de papel-moeda	0
4802.56.92	De desenho	5
4802.56.93	Kraft	5
4802.56.99	Outros	5
4802.57	Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m²	
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4802.57.9	Outros	
4802.57.91	Para impressão de papel-moeda	0
4802.57.92	De desenho	5
4802.57.93	Kraft	5
4802.57.99	Outros	5
4802.58	De peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4802.58.9	Outros	
	Outros  De desenho	5
4802.58.91		5 5
4802.58.9 4802.58.91 4802.58.92 4802.58.99	De desenho	

fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico- mecânico:	
	5
	5
	5
****	5
	5
	5
	5
Outros	5
Outros	
	5
processo mecânico	5
Kraft	5
Outros	5
Devel des times utilizades nore nevel de touseder teelbes guardenenes eu	
(ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados	
	5
Outros	5
Papel e cartão <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das	<u> </u>
	<u> </u>
posições 48.02 e 48.03.	<u> </u>
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> .	
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> : Crus	5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros	5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:	5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus	5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros	5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros  - Outros  - Outros  - Outros	5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros  - Outros  - Outros  - Outros  - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²:  Crus	5 5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros  - Outros  - Outros  - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²:  Crus  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou	5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros  - Outros  - Outros  - Outros  - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²:  Crus  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	5 5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros  - Outros  - Outros  - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²:  Crus  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)  Outros	5 5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros  - Outros  - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²:  Crus  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)  Outros  Outros	5 5 5 5 5
- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> : Crus Outros - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade: Crus Outros Outros - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²: Crus  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) Outros Outros Outros Outros Outros Outros	5 5 5 5
- Papel e cartão para cobertura, denominados Kraftliner: Crus Outros - Papel Kraft para sacos de grande capacidade: Crus Outros Outros Outros Outros Outros papéis e cartões Kraft de peso não superior a 150 g/m²: Crus  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)  Outros Outros  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	5 5 5 5 5
posições 48.02 e 48.03.  - Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :  Crus  Outros  - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:  Crus  Outros  - Outros  - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²:  Crus  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)  Outros  Outros  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)  Outros  De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)  Outros	5 5 5 5 5
- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> : Crus Outros - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade: Crus Outros - Outros - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²: Crus De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) Outros Outros De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²:	5 5 5 5 5 5
- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> : Crus Outros - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade: Crus Outros Outros Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²: Crus De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) Outros Outros De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²: Crus	5 5 5 5 5 5 5
- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> : Crus Outros - Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade: Crus Outros - Outros - Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso não superior a 150 g/m²: Crus De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) Outros Outros De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²:	5 5 5 5 5 5
	Outros  Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas  Outros  De peso inferior ou igual a 57 g/m², em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico  Kraft  Outros  Papel dos tipos utilizados para papel de toucador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.  Pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose

10045	0.000	
4804.5	- Outros papéis e cartões <i>Kraft</i> de peso igual ou superior a 225 g/m <sup>2</sup> :	
4804.51.00 4804.52.00	Crus	5 5
4004.52.00	conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por	3
	processo químico	
4804.59	Outros	
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira	5
	obtidas por processo químico	
4804.59.90	Outros	5
i		
48.05	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo	
	sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na	
1	Nota 3 do presente Capítulo.	
4805.1	- Papel para ondular:	
4805.11.00	Papel semiquímico para ondular	5
4805.12.00	Papel palha para ondular	5
4805.19.00	Outros	5
4805.2	- Testliner (fibras recicladas):	
4805.24.00	De peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	5
4805.25.00	De peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	5
4805.30.00	- Papel sulfite de embalagem	5
4805.40	- Papel-filtro e cartão-filtro	
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de	5
	fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a	
4005 40 00	30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	
4805.40.90	Outros	5
4805.50.00 4805.9	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos - Outros:	5
	De peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	5
4805.91.00 4805.92	De peso riao superior a 150 g/m². De peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²	5
4805.92.10	Com fibras de vidro	5
4805.92.90	Outros	5
4805.93.00	De peso igual ou superior a 225 g/m <sup>2</sup>	5
	20 5000 igual ou outonor a 220 giii	
48.06	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a	
40.00	gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados	
	transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.	
4806.10.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	5
4806.20.00	- Papel impermeável a gorduras	5
4806.30.00	- Papel vegetal	5
4806.40.00	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	5
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na	
4007.00.00	superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em	
	folhas.	5
·		-
48.08	Papel e cartão ondulados (mesmo recobertos por colagem), encrespados,	
40.00	plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto	
	o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03.	
4808.10.00	- Papel e cartão ondulados, mesmo perfurados	5
4808.40.00	- Papéis <i>Kraft</i> , encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou	5
	perfurados	
	- Outros	5
4808.90.00		
4808.90.00	04.1133	
4808.90.00 48.09	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação	
	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis, revestidos ou impregnados, para estênceis ou para	
	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação	5

48.10	Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões.	
4810.1	<ul> <li>Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:</li> </ul>	
4810.13	Em rolos	
4810.13.10	De largura não superior a 15 cm	5
4810.13.8	Outros, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	<u> </u>
4810.13.81 4810.13.82	Metalizados  Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	<u>5</u> 5
4810.13.89	Outros	5
4810.13.90	Outros	5
4810.14	Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4810.14.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4810.14.8	Outros, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	
4810.14.81	Metalizados	5
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	5
4810.14.89 4810.14.90	Outros Outros	<u>5</u>
4810.19	Outros	<u> </u>
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado	
	exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4810.19.8	Outros, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	-
4810.19.81	Metalizados	5
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	5
4810.19.89	Outros	5
4810.19.90	Outros	5
4810.2	- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:	
4810.22	Papel cuchê leve (L.W.C lightweight coated)	
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4810.22.90	Outros	5
4810.29 4810.29.10	Outros  Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum	5
4810.29.90	lado exceda 360 mm, quando não dobradas Outros	5
4810.3	<ul> <li>Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:</li> </ul>	<u> </u>
4810.31	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m²	
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4810.31.90	Outros	5
4810.32	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m²	
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4810.32.90	Outros	5
4810.39	Outros	
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum	5

	lada ayyada 000 mma myanda mãa dahmadaa	
4810.39.90	lado exceda 360 mm, quando não dobradas Outros	5
4810.9	- Outros papéis e cartões:	<u> </u>
4810.92	De camadas múltiplas	
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum	5
1010.02.10	lado exceda 360 mm, quando não dobradas	ŭ
4810.92.90	Outros	5
4810.99	Outros	
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum	5
	lado exceda 360 mm, quando não dobradas	
4810.99.90	Outros	5
48.11	Papel, cartão, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.	
4811.10	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum	5
+011.10.10	lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4811.10.90	Outros	5
4811.4	- Papel e cartão gomados ou adesivos:	
4811.41	Auto-adesivos	
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4811.41.90	Outros	5
4811.49	Outros	
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4811.49.90	Outros	5
4811.5	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):	
4811.51	Branqueados, de peso superior a 150 g/m²	
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum	
	lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4811.51.2	Outros, recobertos ou revestidos	
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	5
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	5
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	5
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	5
4811.51.29	Outros	5
4811.51.30	Outros, impregnados	5
4811.59	Outros	
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4811.59.2	Outros, recobertos ou revestidos	
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	5
4811.59.22	De silicone	5
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	5
4811.59.29	Outros	5
4811.59.30	Outros, impregnados	5
4811.60	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol	
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4811.60.90	Outros	5
4811.90	- Outros papéis, cartões, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e mantas de fibras de celulose	
4811.90.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	5
4811.90.90	Outros	5
2 : ::50:00		

<del> </del>		
1812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	0
8.13	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.	
813.10.00	- Em cadernos ou em tubos	45
813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	45
813.90.00	- Outros	45
8.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	
1814.20.00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	15
1814.90.00	- Outros	20
18.16	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.	
1816.20.00	- Papel autocopiativo	5
1816.90	- Outros	
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes	15
1816.90.90	Outros	15
<b>48.17</b>	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.	
1817.10.00	- Envelopes	5
1817.20.00	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	5
1817.30.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	5
48.18	Papel higiênico e papéis semelhantes, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquiar, toalhas de mão, toalhas, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.	
1818.10.00	- Papel higiênico	0
1818.20.00	- Lenços, incluindo os de desmaquiar, e toalhas de mão	5
818.30.00	- Toalhas de mesa e guardanapos	5
1818.50.00	- Vestuário e seus acessórios	5
1818.90	- Outros	
1818.90.10	Almofadas absorventes dos tipos utilizados em embalagens de produtos	_
1010000	alimentícios	5
1818.90.90	Outros	5
l8.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.	
1819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados	15
819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados	15
819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	15
819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	15
819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	15
819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	15
	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de	

	recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.	
4820.10.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos,	15
4820.20.00	de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes - Cadernos	15 0
4820.30.00	- Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de	0
	processos	15
4820.40.00	- Formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel-	
	carbono	5
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	15
4820.90.00	- Outros	15
48.21	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.	
4821.10.00	- Impressas	0
4821.90.00	- Outras	0
48.22	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.	
4822.10.00	- Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	10
4822.90.00	- Outros	10
i e		
48.23	Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.	
4823.20	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro	
4823.20 4823.20.10	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros	
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm	15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros	15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros	15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6 4823.61.00	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos	15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:	15 15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6 4823.61.00	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:  De bambu	15 15 15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6 4823.61.00 4823.69.00	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:  De bambu  Outros  - Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel  - Outros	15 15 15 15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6 4823.61.00 4823.69.00 4823.70.00	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:  De bambu  Outros  - Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	15 15 15 15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6 4823.61.00 4823.69.00 4823.70.00 4823.90	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:  De bambu  Outros  - Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel  - Outros  Cartões perfurados para mecanismos Jacquard  De rigidez dielétrica superior ou igual a 600 V (método ASTM D 202 ou	15 15 15 15 15 15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6 4823.61.00 4823.69.00 4823.70.00 4823.90 4823.90.10 4823.90.20	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:  De bambu  Outros  - Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel  - Outros  Cartões perfurados para mecanismos Jacquard  De rigidez dielétrica superior ou igual a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m²	15 15 15 15 15 15 15
4823.20 4823.20.10 4823.20.9 4823.20.91 4823.20.99 4823.40.00 4823.6 4823.61.00 4823.69.00 4823.70.00 4823.90 4823.90.10	celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.  - Papel-filtro e cartão-filtro  De peso superior a 15 g/m² mas inferior ou igual a 25 g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 % mas inferior ou igual a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras  Outros  Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm mas não superior a 36 cm  Outros  - Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos  - Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:  De bambu  Outros  - Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel  - Outros  Cartões perfurados para mecanismos Jacquard  De rigidez dielétrica superior ou igual a 600 V (método ASTM D 202 ou	15 15 15 15 15 15 15

# **FIM DO DOCUMENTO**